



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	15
DIVERSOS	15



Araçariçuama/SP, Quarta-feira, 24 de Junho de 2026 - Edição 1170

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI 1120 DE 19 DE JUNHO 2026 - INSTITUI FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS - FMSB



PREFEITURA DE
ARAÇARIÇUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

Araçariçuama, 19 de junho de 2026

Ofício nº 087/2026 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1120 DE 19 DE JUNHO DE 2026, Referente ao Projeto de Lei Nº16/2026, que foi encaminhado pelo autógrafa 1338/2026, Institui o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB, no âmbito do Município de Araçariçuama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE:28285813819
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE:28285813819
Dados: 2026.06.24 13:49:19 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama



LEI Nº 1120 DE 19 DE JUNHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 1338/2026
PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Institui o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB, no âmbito do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana responsável pela coordenação administrativa do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único. O Fundo de que trata esta Lei tem por finalidade prover recursos destinados à implantação, manutenção, aparelhamento e modernização dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados, defesa civil e prevenção de acidentes no Município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º Os recursos do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB serão destinados a:

- I. aquisição, manutenção, recuperação e substituição de viaturas operacionais;
- II. aquisição, manutenção e reposição de equipamentos operacionais, de proteção individual e de comunicação;
- III. aquisição de materiais de consumo destinados às atividades operacionais e administrativas;
- IV. custeio de serviços técnicos especializados, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e viaturas;



- V. aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma, conservação e manutenção de imóveis destinados à instalação e funcionamento da unidade operacional do Corpo de Bombeiros;
- VI. despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- VII. aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;
- VIII. aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e materiais permanentes;
- IX. desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de capacitação relacionadas à prevenção e combate a incêndios e defesa civil;
- X. custos de sua própria gestão;
- XI. despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;
- XII. despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XIII. despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros;
- XIV. demais despesas correlatas necessárias ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela unidade operacional do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB:

- I. dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II. recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado, Municípios e entidades públicas ou privadas;
- III. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV. rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- V. receitas provenientes de campanhas, eventos e ações institucionais destinadas à arrecadação de recursos;
- VI. recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta, compensações, multas, condenações judiciais ou extrajudiciais, quando destinados à finalidade prevista nesta Lei;
- VII. outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta bancária específica e movimentados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º As receitas e despesas do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB integrarão o orçamento do Município, mediante consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, na forma da legislação vigente.



Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB serão aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais, observadas as disposições desta Lei, devendo as despesas correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao órgão municipal responsável por sua gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB serão depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica vinculada ao Fundo, e sua gestão administrativa e financeira será exercida por um Conselho Diretor.

Art. 7º O Conselho Diretor do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB será composto por:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicado pelo Comandante da unidade operacional local.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, ampliar a composição do Conselho Diretor, observada a necessidade administrativa e o interesse público.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por igual período, coincidindo, preferencialmente, com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação no Conselho Diretor será considerada função pública relevante, não remunerada.

Art. 8º O Conselho Diretor deliberará mediante votação de seus membros, assegurado a cada integrante o direito de apresentar justificativa de voto.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões e deliberações será o da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB, observadas as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais legalmente autorizados.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor acompanhar a execução financeira dos recursos do Fundo e promover a prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.



§ 2º Após aprovação pelo Conselho Diretor, os procedimentos administrativos necessários à execução das despesas serão encaminhados aos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as disposições da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, ao patrimônio público, à contabilidade pública e às demais normas pertinentes à administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB serão destinados à utilização pela unidade operacional do Corpo de Bombeiros instalada no Município de Araçariquama, incorporando-se ao patrimônio público municipal, observadas as normas de controle patrimonial aplicáveis.

Art. 11. O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB será automaticamente transferido para o exercício financeiro subsequente, a crédito do próprio Fundo, em observância às normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.

Parágrafo único. A utilização dos recursos referidos no caput dependerá de previsão orçamentária ou de abertura de créditos adicionais, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB, especialmente quanto:

- I. ao controle dos saldos bancários;
- II. à aplicação dos recursos financeiros;
- III. à execução das despesas;
- IV. à aquisição, utilização, controle e alienação de bens;
- V. à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único. O Conselho Diretor contará com o apoio técnico e administrativo dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB será realizada pelo órgão municipal responsável pela Tesouraria, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou autoridade formalmente delegada, observadas as deliberações do Conselho Diretor e as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A prestação de contas da movimentação financeira do Fundo observará os prazos, procedimentos e demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 14. O Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB submeter-se-á às normas de direito financeiro, contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, bem



PREFEITURA DE
ARAÇARIQUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

como às instruções e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

Art. 15. O Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros – FMSB utilizará a estrutura administrativa, contábil, financeira e jurídica dos órgãos próprios da Administração Municipal, integrando o orçamento anual do Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 19 de junho de 2026.

RODRIGO DE Assinado de forma
ANDRADE:2 digital por RODRIGO DE
8285813819 ANDRADE:28285813819
Dados: 2026.06.24
13:50:17 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ARAÇARIÇUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

Araçariçuama, 19 de junho de 2026

Ofício nº 086/2026 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1119 DE 19 DE JUNHO DE 2026, Referente ao Projeto de Lei Nº15/2026, que foi encaminhado pelo autógrafa 1337/2026, Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à implantação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Araçariçuama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE:2825813819
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE:2825813819
Dados: 2026.06.24 13:46:01 -03'00'
RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama



LEI Nº 1119 DE 19 DE JUNHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 1337/2026
PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à implantação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, da área pública municipal com superfície de 2.607,67 m² (dois mil, seiscentos e sete metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situada na Rua São João, nº 02, Centro, Araçariguama/SP, CEP 18147-025, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 00024.11.13.0280.04.064.3, destinada exclusivamente à implantação, funcionamento e manutenção da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Araçariguama.

Parágrafo único. O memorial descritivo, o levantamento planialtimétrico e os demais documentos técnicos da área constituem anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante instrumento próprio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de interesse público e autorização legislativa.

§ 1º A concessão será outorgada em caráter gratuito, personalíssimo e vinculada à finalidade prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º Extinta a concessão, por decurso do prazo, descumprimento de sua finalidade ou interesse público devidamente justificado, o imóvel, bem como todas as acessões e benfeitorias nele incorporadas, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou indenização.



PREFEITURA DE
ARAÇARIQUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

§ 3º Fica dispensada a licitação para a presente concessão, em razão do interesse público devidamente justificado e da destinação do imóvel a outro ente da Administração Pública, nos termos do art. 76, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 19 de junho de 2026.

**RODRIGO DE
ANDRADE:2
8285813819**
RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por RODRIGO DE
ANDRADE:2828581381
9
Dados: 2026.06.24
13:46:41 -03'00'

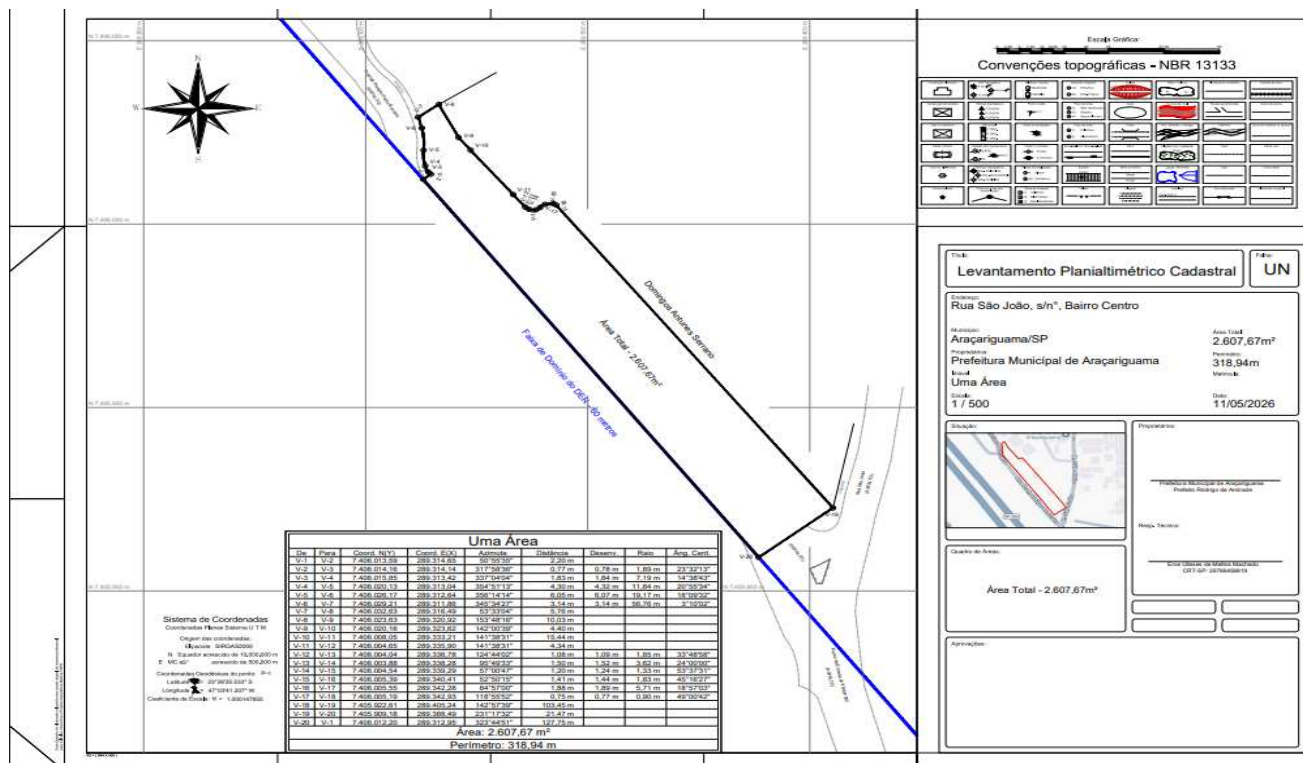


Araçariguama/SP, Quarta-feira, 24 de Junho de 2026 - Edição 1170



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO





MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Araçariquama

Local: Rua São João, s/nº, Bairro Centro, Araçariquama/SP.

Área: 2.607,67 m² Perímetro: 318,94 m

DESCRIÇÃO

IMÓVEL: Um UMA ÁREA, localizado no final da Av. Heitor Boccato, no Centro, Município de Araçariquama, Comarca de São Roque/SP, onde seu vértice V-1 inicia a descrição deste polígono e perfaz uma área de 2.607,67 m², conforme descrição a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas N 7.406.012,20m e E 289.312,95m; deste, segue confrontando com **AVENIDA PREFEITO HEITOR BOCCATO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°55'35" e 2,20 m até o vértice **V-2**, de coordenadas N 7.406.013,59m e E 289.314,65m; 317°58'36" e 0,77 m até o vértice **V-3**, de coordenadas N 7.406.014,16m e E 289.314,14m; 337°04'04" e 1,83 m até o vértice **V-4**, de coordenadas N 7.406.015,85m e E 289.313,42m; 354°51'13" e 4,30 m até o vértice **V-5**, de coordenadas N 7.406.020,13m e E 289.313,04m; 356°14'14" e 6,05 m até o vértice **V-6**, de coordenadas N 7.406.026,17m e E 289.312,64m; 345°34'27" e 3,14 m até o vértice **V-7**, de coordenadas N 7.406.029,21m e E 289.311,86m; 53°33'04" e 5,76 m até o vértice **V-8**, de coordenadas N 7.406.032,63m e E 289.316,49m; deste, segue confrontando com **DOMINGOS ANTUNES SERRANO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°48'16" e 10,03 m até o vértice **V-9**, de coordenadas N 7.406.023,63m e E 289.320,92m; 142°00'39" e 4,40 m até o vértice **V-10**, de coordenadas N 7.406.020,16m e E 289.323,62m; 141°38'31" e 15,44 m até o vértice **V-11**, de coordenadas N 7.406.008,05m e E 289.333,21m; 141°38'31" e 4,34 m até o vértice **V-12**, de coordenadas N 7.406.004,65m e E 289.335,90m; 124°44'02" e 1,08 m até o vértice **V-13**, de coordenadas N 7.406.004,04m e E 289.336,78m; 95°49'33" e 1,50 m até o vértice **V-14**, de coordenadas N 7.406.003,88m e E 289.338,28m; 57°00'47" e 1,20 m até o vértice **V-15**, de coordenadas N 7.406.004,54m e E 289.339,29m; 52°50'15" e 1,41 m até o vértice **V-16**, de coordenadas N 7.406.005,39m e E 289.340,41m; 84°57'00" e 1,88 m até o vértice **V-17**, de coordenadas N 7.406.005,55m e E 289.342,28m; 118°55'52" e 0,75 m até o vértice **V-18**, de coordenadas N 7.406.005,19m e E 289.342,93m; 142°57'39" e 103,45 m até o vértice **V-19**, de coordenadas N 7.405.922,61m e E 289.405,24m; deste, segue confrontando com **RUA SÃO JOÃO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°17'32" e 21,47 m até o vértice **V-20**, de coordenadas N 7.405.909,18m e E 289.388,49m; deste, segue confrontando com **FAIXA DE DOMÍNIO DO DER** - 60 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°44'51" e 127,75 m até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as



coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Araçariquama/SP, 11 de maio de 2026.

Responsável Técnico:
Eros Ulisses de Mattos Machado
CRT-SP: 29766459819



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

Araçariguama, 19 de junho de 2026

Ofício nº 085/2026 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1118 DE 19 DE JUNHO DE 2026, Referente ao Projeto de Lei Nº 06/2026-L, que foi encaminhado pelo autógrafo 1336/2026, Altera a Lei nº 1.103, de 20 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a oficialização e inclusão da “Troia Up Race” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE:28285813819
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE:28285813819
Dados: 2026.06.24 13:43:39 -03'00'
RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



LEI Nº 1118 DE 19 DE JUNHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 1336/2026
PROJETO DE LEI Nº 06/2026-L

Altera a Lei nº 1.103, de 20 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a oficialização e inclusão da “Troia Up Race” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariquama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.103, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica oficializada e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a ‘Troia Up Race’, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 19 de junho de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE:28285813819

Assinado de forma
digital por RODRIGO DE
ANDRADE:2828581381
9

Dados: 2026.06.24
13:44:15 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 5173, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 5173, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 3.759, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre a denominação de logradouro inominado.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariquama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto nº 3.759, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação de logradouro0 inominado, localizado no Loteamento Estância Imperial, neste Município. (NR)”

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 3.759, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA DOIS” o logradouro de 107,00 metros lineares, localizado no Loteamento Estância Imperial, neste Município, conforme memorial descritivo e croqui que ficam fazendo parte integrante deste Decreto. (NR)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 22 de junho de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário de Governo

DIVERSOS**AÇÕES DA VISA**

Comunicado da Vigilância Sanitária

Protocolo nº 1895/2026-Visa – Data do Protocolo 13/06/2026.

CEVS nº: 350275401-464-000038-1-6 – Data de Validade – 23/06/2027.

Razão Social: BES SHOP DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ nº 62.327.882/0001-51.

Endereço: Rua: Leopoldo da Silva, nº 811 – Bairro: Terra Baixa.

Município: Araçariquama – CEP: 18147-102 – UF: SP.

Responsável Legal: Edson André Biasoli.

A Coordenação do Grupo Técnico em Vigilância Sanitária de Araçariquama – GTVISA, atendendo a Portaria CVS-1 de 05 de Janeiro de 2024, torna público o Deferimento em 23 de Junho de 2026 do pedido de Licença Sanitária Inicial do estabelecimento acima descrito.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Araçariquama, 24 de Junho de 2026.

Comunicado da Vigilância Sanitária

Protocolo nº 2003/2026-Visa – Data do Protocolo 20/05/2026.

CEVS nº: 350275401-863-000061-1-4 – Data de Validade – 23/06/2027.

Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARAÇARIQUAMA LTDA.

CNPJ nº 53.296.945/0001-69.

Endereço: Rua Santa Cruz, nº 190 – Sala 01- Bairro: Centro.

Município: Araçariquama – CEP: 18147-000 – UF: SP.

Responsável Legal: Fabiana Carneiro Navarro Diniz.

A Coordenação do Grupo Técnico em Vigilância Sanitária de Araçariquama – GTVISA, atendendo a Portaria CVS-1 de 05 de Janeiro de 2024, torna público o Deferimento em 23 de Junho de 2026 do pedido de Renovação de Licença Sanitária, do estabelecimento acima



descrito. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Araçariquama, 24 de Junho de 2026.



Imprensa Oficial do Município de Araçariquama/SP

CNPJ: 58.993.577/0001-21

Endereço: Rua São João, 228 - Centro

Telefone: +55 11 5332-2170

E-mail: diariooficial@aracariguama.sp.gov.br

Portal: www.aracariguama.sp.gov.br

Jornalista responsável: Humberto Daniel Bertrani

Publicação de acordo com dispositivos do Decreto Municipal nº 2.977, de 30 de agosto de 2019.

Prefeito: Rodrigo de Andrade